



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 – RETIFICADO 1

ID TCEES 2024.045E0500002.01.0003

RETIFICAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ComprasGov

Pregão Eletrônico nº 90017/2024

UASG 982929

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua David Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, CNPJ 39.385.927/0001-22, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARECHAL FLORIANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 15.046.566/0001-21, com sede na Rodovia BR 262, Km 46, Sede, Marechal Floriano, Espírito Santo, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e legislação complementar aplicável e, conforme processo administrativo nº 2705/2024 – SEMADH, Emenda parlamentar nº 320334620230003 e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos por meio do agente de contratação nomeado pelo Decreto nº 11.946 de 05 de Janeiro de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Modo de disputa: ABERTO E FECHADO.

1.2. Objeto: AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS para atender o Centro de Convivência do Idoso Amador Endlich.

1.3. Em caso de eventual diferença entre as especificações do objeto descritas no ComprasGov e as especificações constantes neste edital, prevalecerão as últimas especificações.

1.4. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, ficando responsáveis pelo acompanhamento, bem como às publicações oficiais, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.6. O valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do sistema do provedor, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h do dia 30/10/2024.

2.3. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 8:55h do dia 13/11/2024.

2.4. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 13/11/2024.

2.5. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Consultoria Jurídica ou de outros setores da PMMF, a fim de subsidiar sua decisão.

2.7. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

3. DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites <https://www.marechalfloriano.es.gov.br/licitacao/> ou Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial dos Municípios (Amunes) (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>) e no jornal A Gazeta (<https://www.agazeta.com.br/publicidade-legal>), tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do pregão eletrônico.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico impugnacao.pmmf@gmail.com.

3.2.1. A petição de impugnação deverá conter a assinatura do interessado ou seu representante, a indicação do número do Pregão, endereço completo, telefone e e-mail, a formulação do pedido contendo a exposição dos fatos e seus fundamentos. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da pessoa jurídica ou física.

3.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

3.4. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela contratação e/ou pela Assessoria Jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, podendo ser estendido com justificativa.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, assim como será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se "Suspenso".

3.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://www.marechalfloriano.es.gov.br/licitacao/> e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), e vincularão os participantes e a Administração.

3.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.6. Decairá do direito de impugnar o Edital o interessado que não o fizer conforme estipulado no item 3.2; endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recebimento, e que, por isso, sejam intempestivas; subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para execução do objeto correrão à conta dos recursos destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, constante do Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano:

- 100001.0824100672.104.4490520000000.150000009999 – FICHA 004
- 100001.0824100672.104.4490520000000.266000000017 – FICHA 004

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e SICAF.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2024;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, em face da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2024;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2024;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- h) que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º,
- i) parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.3. O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

5.4. As diligências promovidas pelo Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

5.6. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

5.7. Responsabilizar-se formalmente pelas negociações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PMMF por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.8. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da chave de identificação/senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.10. Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

5.11. Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.12. Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei nº 14.133/2024, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

5.13. Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>):

- Central de Atendimento do Comprasnet: Fone: **0800 978 9001**
- Portal de atendimento: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>
- Suporte realizado das 7 às 20 horas

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764/1971, a Lei n.º 12.690/2012, e a Lei Complementar n.º 130/2009;
- b) a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2024.

6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 a 7.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2024, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O licitante deverá cadastrar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. Para o adequado cadastramento da proposta, o licitante deverá consignar, nos campos próprios do sistema, o seguinte:

7.2.1. Preço unitário e total por item/grupo;

7.2.2. Marca/Fabricante (**o FORNECEDOR quando fabricante deverá especificar a marca como "PRÓPRIA", PARA NÃO IDENTIFICAR A EMPRESA**);

7.2.3. Descrição sucinta do objeto, conforme as especificações do objeto constantes no Termo de Referência.

7.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

a) Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50 (cinquenta centavos)**.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecerem lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.2. Nessas condições, as propostas de ME/EPP/MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática do sistema.

9.4. A ME/EPP/MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. O critério de desempate, previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado quando houver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, no que couber e na seguinte ordem:

9.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

9.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.6.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

9.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo(a) Pregoeiro(a) em sessão pública, dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

10.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. As propostas finais, enviadas após a etapa de lances, serão examinadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao limite máximo estipulado, observado o critério de julgamento de **menor preço total por item**.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02** (duas) **horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

10.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação do licitante, podendo esta ser ajustada, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.11. Se a proposta apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às exigências do Edital e anexos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será verificada, através de consulta ao SICAF, conforme a documentação especificada neste item.

11.1.1. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

11.1.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

11.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro ou mediante solicitação formal do licitante.

11.1.4. A verificação de documentos de habilitação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2. Documentação exigida para a comprovação da **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes são objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.3. Documentação exigida para **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.4. Documentação exigida para **capacidade econômico-financeira**:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a.1) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

11.5. Documentação exigida para qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a entrega de produtos compatíveis ao objeto licitado, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para atividade exercida.

11.6. Caso o licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio da filial, deverá informar o CNPJ desse estabelecimento na proposta, visando à comprovação de sua regularidade fiscal. Caso o estabelecimento não seja cadastrado ou encontrar-se irregular perante o SICAF, o licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. Em caso de dúvida em relação à integridade de documento digital apresentado durante certame, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo de 3 dias úteis, para endereço Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, CEP 29255-000.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

11.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.11.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

11.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.11.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

11.12. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.12.1. A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e alterações, deverá ser feita com a apresentação da:

- a) Certidão expedida em **2024** pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.12.2. Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

11.12.3. Licitante não optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do exercício - DR comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06 e suas alterações, correspondentes ao último exercício social.

11.13. - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação, conforme o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do sistema, no prazo estabelecido pelo) Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 dias úteis, contado da data da intimação pelo sistema.

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 dias úteis, contado da data da intimação pelo sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

13.1. Encerrada as fases de julgamento, de habilitação e de recurso, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

13.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

13.2.2. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

14.3. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

14.3.1. multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

14.3.2. impedimento de licitar e contratar; e

14.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Especificação dos Lotes;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Marechal Floriano/ES, 25 de Outubro de 2024.

Priscila Lidia Daiane Grillo Busato
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Micro-ônibus.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Especificação	Unid	Quant
01	20241	MICRO-ÔNIBUS Novo; Zero Km; Com acessibilidade DPM (dispositivo de poltrona móvel) conforme ABNT 15320; Capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros adultos sentados mais 01 (um) posto para cadeirante mais 01 (um) motorista; Ano de fabricação e modelo atual no ato da assinatura do contrato; Cor branca; Comprimento total mínimo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; motorização mínima de 150 cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm; Cinto de segurança retrátil de três pontos para todos os passageiros e motorista conforme norma ABNT 6091 (ECE R14), cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; Poltronas modelo executivas reclináveis com no mínimo 875 mm de largura, reclináveis de no mínimo 52 graus; Com ar-condicionado; Protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32; Sistema de som interno com rádio MP3/USB instalado; Itens de segurança conforme normas do CONTRAN; Todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses.	UN	01

2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

2.1. Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

3. PRAZOS/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 - A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. REAJUSTE

3.6.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

3.6.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.6.2.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. As entregas, decorrentes da presente aquisição, serão efetivadas pela entrega da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

4.2. O veículo será entregue de forma total, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a necessidade da secretaria.

4.3. O veículo será entregue no horário de 8 h as 17 h, na secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMADH de Marechal Floriano, Rua Belarmino Pinto, 169, sala 102 edif comercial Braço Sul, Marechal Floriano/ES.

4.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. O produto a ser entregue deverá estar em perfeitas condições de uso, estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.4.3. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.4.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

4.4.6. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.7. O veículo será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. 5.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da até 15 (quinze) dias úteis Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante. 5.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. DA GARANTIA DO PRODUTO

6.1. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por igual prazo

6.2. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;

6.3. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Aquisição de micro-ônibus para atender o Centro de Convivência do Idoso Amador Endlich para melhor transporte dos integrantes dos grupos de terceira idade em seus variados deslocamentos. O recurso para essa aquisição é proveniente de emenda parlamentar federal (3200334620230003), Veículo a ser adquirido via pregão eletrônico e pago com Recurso Ordinário do FMAS.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta é aquisição de um Micro-ônibus, para atender a demanda do Centro de Convivência do Idoso – CCI.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO:

9.1.1. Trata-se de fornecimento ÚNICO.

9.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Habilitação jurídica

.Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil expedido por órgão competente.

A.1) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;

e) Prova de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização da licitação;

f) prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho, com validade na data de realização da licitação;

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9. Qualificação Técnica

a) Testado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a execução dos serviços/entrega de produtos compatíveis ao objeto licitado, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para atividade exercida.

9.3. NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.

9.3.1 A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

9.4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.4.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

9.4.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

9.4.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

9.4.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

9.4.5. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9.4.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

9.4.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

9.4.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

9.4.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

9.4.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.4.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

9.4.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.4.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida no item 3 deste Termo de Referência.

10.2. Durante toda a execução do objeto, as obrigações das partes serão as seguintes:

10.2.1. A Contratada caberá todas as providências relativas à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter as obrigações assumidas no tocante as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- g) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar o objeto deste contrato, em qualquer fase;
- h) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- i) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- j) Caso haja alguma irregularidade no objeto contratado, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;
- k) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante;
- m) Substituir em 30 (trinta) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo que vier a ser recusado.

10.2.2. A Contratante caberá todas as providências relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada;
- b) Rejeitar no todo, ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste termo;
- c) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos fornecidos;
 - c.1) Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- d) Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas deste termo.

11. – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1. A entrega dos produtos será acompanhada/fiscalizada através do coordenador de Serviço de Abordagem, Luiz Henrique Tschaen, matrícula 7087-01, telefone 3288-1462, e-mail: assistenciasocialcemadh@gmail.com, para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

11.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

11.4. A entrega deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.5. A entrega deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.6. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.7. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12. SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 12.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 12.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 12.1.1 a 12.1.12;

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 12.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8 - Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Definição da forma de pagamento:

(X) mediante entrega;

13.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do produto entregue anexando ao requerimento a Nota Fiscal, as provas de regularidade fiscal e trabalhista;

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.

13.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo “informações complementares” na Nota Fiscal/Fatura.

13.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, Rod BR 262 KM46, CNPJ 15.046.566/0001-21.

13.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

13.6. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de PREGÃO ELETRÔNICO.

14.2. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR ITEM**.

14.3. O fornecedor deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados no item 9.2.

14.4. A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ ____ ().

1.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2024, no âmbito da âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMADH, conforme segue:

.00004-166000009999 - 100001.0824100672.104.44905200000.166000009999

.00004-150000009999 - 100001.0824100672.104.44905200000.150000009999

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente termo foi elaborado sob a análise e colaboração das pessoas que compõem a seguinte matriz de responsáveis:

Ato	Nome do Responsável	Assinatura
Justificativa da necessidade de contratação	Simone C. Lemke Cancellieri	
Elaboração de especificação	Fernanda Helmer	
Aprovação de especificação	Simone C. Lemke Cancellieri	
Elaboração de quantitativo	Fernanda Helmer	
Aprovação de quantitativo	Simone C. Lemke Cancellieri	
Elaboração de Termo de Referência	Fernanda Helmer	
Aprovação de Termo de Referência	Simone C. Lemke Cancellieri	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fiscal da contratação	Luiz Henrique Tschaen	
-----------------------	-----------------------	--

Simone C. Lemke Cancellieri

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Pregão Eletrônico nº 017/2024.

À Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES
Comissão de Pregão

Proposta que faz a empresa (Nome da Empresa), (CNPJ), (Endereço completo), (CEP), (Cidade), (Estado), (Telefone), E-mail p/ Licitações, para, objeto da licitação acima referenciada, discriminada no **ANEXO III.**

Igualmente, declaramos que:

- a) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- b) Estão incluídas nos preços cotados todas as despesas com impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras que venham a incidir.
- c) Tomamos conhecimento e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

Informamos que a pessoa responsável pela assinatura do contrato será:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
1	Novo; Zero Km; Com acessibilidade DPM (dispositivo de poltrona móvel) conforme ABNT 15320; Capacidade mínima para 27 (vinte e sete) passageiros adultos sentados mais 01 (um) posto para cadeirante mais 01 (um) motorista; Ano de fabricação e modelo atual no ato da assinatura do contrato; Cor branca; Comprimento total mínimo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; motorização mínima de 150 cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm; Cinto de segurança retrátil de três pontos para todos os passageiros e motorista conforme norma ABNT 6091 (ECE R14), cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; Poltronas modelo executivas reclináveis com no mínimo 875 mm de largura, reclináveis de no mínimo 52 graus; Com ar-condicionado; Protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32; Sistema de som interno com rádio MP3/USB instalado; Itens de segurança conforme normas do CONTRAN; Todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses.		UN	1		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA Nº ____ / 2024

ID TCEES 2024.045E0500002.01.0003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA _____ PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARECHAL FLORIANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 15.046.566/0001-21, com sede na Rodovia BR 262, Km 46, Sede, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Simone Catarina Lemke Cancellieri, brasileira, casada, CPF nº 017.049.147-10 e Carteira de Identidade no 1.078.800 SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Gustavo Hertel, no 32, Bairro Santa Rita, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representado pelo (condição jurídica do representante) Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), CPF nº. _____ e Carteira de Identidade nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2705/2024-SEMADH, Emenda parlamentar nº 320334620230003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS** para atender o Centro de Convivência do Idoso Amador Endlich.

1.2 - Objeto da contratação:

Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- b) O Termo de Referência;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Proposta do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **PRAZO DE ENTREGA** - O veículo deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** - 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As entregas, decorrentes da presente aquisição, serão efetivadas pela entrega da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

3.2. O veículo será entregue de forma total, de acordo com a necessidade da secretaria.

3.3. O veículo será entregue no horário de 8h as 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMADH de Marechal Floriano, Rua Belarmino Pinto, 169, sala 102 Edf Comercial Braço Sul, Marechal Floriano/ES.

3.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.4.1. O produto a ser entregue deverá estar em perfeitas condições de uso, estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.4.2. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.4.3. O veículo será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

3.4.4. O veículo poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos materiais entregues, anexando ao requerimento a respectiva Nota Fiscal, e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pela Secretaria requisitante.

6.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo “informações complementares” na Nota Fiscal/Fatura.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na forma da lei e em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, Rod BR 262, Km 56, CNPJ 15.046.566/0001-21.

6.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/ Fatura devidamente retificada.

6.5. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.6 – O licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 22/03/2024.

7.2 – Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Os reajustes subsequentes ao primeiro será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;

c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter as obrigações assumidas no tocante as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

g) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar o objeto deste contrato, em qualquer fase;

h) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- j) Caso haja alguma irregularidade no objeto contratado, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;
- k) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante;
- m) Substituir em 30 (trinta) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo que vier a ser recusado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada;
- b) Rejeitar no todo, ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste termo;
- c) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos fornecidos;
 - c.1) Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- d) Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo;
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 10.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 10.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 10.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 10.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 10.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 10.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da até 15 (quinze) dias úteis Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 10.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 10.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 10.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 10.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.13. DA GARANTIA DO PRODUTO

10.13.1. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por igual prazo

10.13.2. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;

10.13.3. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

d) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;

f) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 - Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Pregão correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para exercício de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificado abaixo:

- 100001.0824100672.104.4490520000000.150000009999 – FICHA 004
- 100001.0824100672.104.4490520000000.266000000017 – FICHA 004

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o futuro Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes nas obrigações



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da contratada, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

19.1. Os materiais será recebido conforme o Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A entrega do objeto será acompanhado/fiscalizado através do coordenador de Serviço de Abordagem, Luiz Henrique Tschaen, matrícula 7087-01, telefone 3288-1462, e-mail: assistenciasocialcemadh@gmail, designado para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

20.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

20.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

20.4. A entrega deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

20.5. A entrega deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

20.6. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.7. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

20.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, ____ de _____ de 2024.

SIMONE CATARINA LEMKE CANCELLIERI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA